



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 019/2014**  
(Prorrogação)

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo    (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 191.000.209/1997

**Parecer Técnico nº:** 007/2014 – GELAC/COLAM/SULFI

**Interessado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF.

**CNPJ:** 00.070.532/0001-03

**Endereço:** Região Administrativa do Gama (RA II) e Recanto das Emas (RA XV).

**Atividade Licenciada:** OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF-475 E DA VICINAL VC-341 (TRECHO PRÓXIMO A RODOVIA DF-001).

**Prazo de Validade:** 01 (UM) ANO.

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;





- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 019/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 007/2014 – GELAC/COLAM/SULFI, fls. 393 a 407.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Observar e colocar em prática as recomendações e atividades técnicas propostas no RARA;
2. Providenciar sistema de drenagem adequado ao fluxo d'água ocorrente no local e acompanhar cuidadosamente a implementação do sistema proposto, haja vista as fortes declividades e a ocorrência de processos erosivos em trechos do empreendimento;
3. Estabilizar as voçorocas e erosões existentes na área de ambos os empreendimentos, se valendo do diagnóstico do RARA (pg. 38 e 39) e/ou de outras áreas apontadas pelos técnicos do DER-DF e do IBRAM;
4. Promover a recuperação do córrego Ponte da Serra, já interceptado pela pavimentação da rodovia DF-475, uma vez que sua área de preservação permanente se encontra degradada;
5. Promover ação conjunta com a SLU e Administração local entre o km 0 e o km 1 para limpeza e recuperação de área utilizada como depósito de lixo e entulho pela comunidade local;
6. Providenciar a recuperação de bueiros assoreados/danificados;
7. Adotar as medidas necessárias para proteger os cursos d'água presentes no local de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
8. As bacias de retenção a serem implantadas deverão ser locadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos e o despejo dos excedentes em cursos d'água;
9. Nos trechos onde estiverem sendo realizados serviços de movimentação de terra e nos locais onde houver trânsito intenso de veículos pesados deverá





ser providenciada a aspersão de água para minimizar o levantamento de poeira;

10. Implementar sinalização de advertência para minimizar o risco de acidentes viários antes e durante a obra nos trechos ainda não pavimentados;
11. Considerar no PCA e encaminhar num prazo de 60 dias contados a partir da data de emissão da presente licença, a existência e o detalhamento de:
  - a. Programa de monitoramento e minimização de atropelamento de animais silvestres;
  - b. Programa de implantação de ciclovias, que deve prever:
    - i. A integração com as ciclovias já implantadas;
    - ii. Largura mínima livre da ciclovia de 1,20 m;
    - iii. Concretagem com resistência mínima de 25 MPa (Mega Pascal), dimensão máxima do agregado graúdo de 25 mm e espessura mínima (h) da camada de concreto simples de oito cm. O mesmo deve ser espalhado e distribuído, adensado onde necessário, nivelado e texturizado perpendicularmente ao sentido da ciclovia;
    - iv. Que a ciclovia seja sinalizada em seu perímetro de limite e delimitação de mão, assim como na faixa de rolamento com iconografia indicativa de ciclovia;
    - v. O estabelecimento de uma superfície regular, de tal forma que evite trepidação excessiva e acumulação de água de modo a formar poças;
    - vi. Que o acabamento seja antiderrapante, podendo ser aplicado elementos que provoquem rugosidade nas situações em que se pretende abrandar a velocidade;
    - vii. Que a velocidade com que a água escoar e infiltra no pavimento permita uma circulação mais cômoda ao usuário, sem salpicos de água e sem a ação de inércia provocada pelo seu excesso;
    - viii. Sistema de drenagem da via fora do pavimento da ciclovia;
    - ix. Preservação da cobertura natural do solo adjacente à pista a fim de minimizar a erosão e incrementar sua área permeável;
    - x. Juntas de dilatação/retração preenchidas com material selante e, para evitar a fragmentação do pavimento, devem-se também fazer juntas de fissuração.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



12. Encaminhar no prazo de 30 dias contados a partir da data de emissão da presente licença o cronograma físico-financeiro da obra;
13. Providenciar e enviar Relatório semestral de cumprimento de condicionantes, restrições e prazos.
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 12 de maio de 2014

(ASSINATURA): \_\_\_\_\_

(NOME POR EXTENSO): Fauzei Najur Junior

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO):

 Confidencial